

Lei Saneamento  
n.º 6.153, de 20/12/11.



FOLHA Nº 001  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA *felix*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

## PROCESSO

Nº 2167/2014

Interessado: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 155/2014

Assunto: Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 8º, caput, 26, 27, 28, 29; sobre a revogação do Artigo 30 e sobre a alteração da descrição sintética da Função Gratificada de Chefe de Serviços de Patrimônio e Almoxarifado tudo referente a Lei Municipal nº 5.152, de 05/08/2011.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_

do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

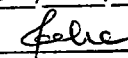
*F. Pires*



872, de  
23/02/14

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>2167</u>	Data <u>15/12/2014</u>
	
Funcionário	

**PROJETO DE LEI Nº 155 /2014**

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 8º, *caput*; 26; 27; 28; 29; sobre a revogação do artigo 30 e sobre a alteração da descrição sintética da função gratificada de Chefe de Serviços de Patrimônio e Almojarifado tudo referente a Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, **APROVA**:

**Artigo 1º** – O *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 8º** - Para efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

**Artigo 2º** - Os artigos 26, 27, 28, 29 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com as seguintes redações:

**Artigo 26** - A Comissão de Desempenho Funcional será instituída pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina através de Portaria e será composta por 03 (três) servidores titulares e (01) um servidor suplente, sendo que todos deverão ter, no mínimo três anos de exercício na Câmara Municipal de Colatina.

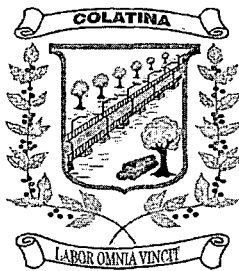
§ 1º - Os trabalhos das Comissões serão realizados com a presença de todos os seus membros titulares, sendo presidida pelo servidor indicado pelos membros desta Comissão.

§ 2º - O servidor suplente somente assumirá como membro titular caso o servidor a ser avaliado seja membro titular da referida Comissão ou na existência de algum outro impedimento que justifique a substituição.

**Artigo 27** - Caberá à Comissão de Desempenho Funcional devidamente instituída:

I - coordenar e promover a avaliação de merecimento dos servidores, a ser realizada com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, através de testes específicos em cada área e ainda a frequência bienal do servidor, objetivando a aplicação do instituto da progressão;





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
FOLHA Nº 003  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA *[assinatura]*

II - coordenar e promover a avaliação dos servidores em estágio probatório.

**Artigo 28** - A Comissão de Desempenho Funcional, para os fins do inciso I do artigo 27 desta Lei, terão suas demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, sendo que a mesma se reunirá, anualmente no mês de março, a fim de coordenar a apuração do merecimento dos serviços habilitados ao Prêmio de Desempenho, conforme dispositivos constantes nesta Lei.

**Artigo 29** – A Comissão de Desempenho Funcional, para os fins do inciso II do artigo 27 desta Lei, realizará a avaliação dos servidores em estágio probatório semestralmente, sendo a avaliação do primeiro semestre, no primeiro dia útil de junho de cada ano, e a avaliação do segundo semestre, no primeiro dia útil de dezembro, sendo suas demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Portaria a ser baixada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Fica revogado o art. 30 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

**Artigo 4º** - A descrição sintética da função gratificada de Chefe de Serviços de Patrimônio e Almojarifado incluída no Anexo VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 através da Lei Municipal nº 6.081, de 13 de Maio de 2014 passará a vigorar nos termos do Anexo I do presente instrumento legal.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial no que se refere à forma de avaliação dos servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Colatina.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2014.

*[assinatura]*  
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI  
Presidente

*[assinatura]*  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário

*[assinatura]*  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice-Presidente

*[assinatura]*  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

15/10/2014

  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 15/10/2014

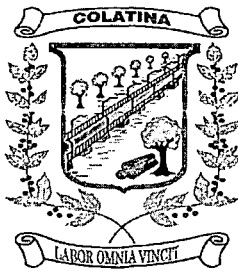
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 20/10/2014

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA *[assinatura]*

**JUSTIFICATIVA**

A modificação dos artigos 26, 27, 28 e 29 e a revogação do art. 30, todos da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 é necessária a fim de que seja previsto através de lei a avaliação dos servidores em estágio probatório da Câmara Municipal de Colatina a fim de atender ao disposto no art. 41, § 4º da CF/88.

No que tange a modificação da descrição sintética da função gratificada de Chefe de Serviços de Patrimônio e Almojarifado acrescida a Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 através da Lei Municipal nº 6.081, de 13 de maio de 2014 tem-se que atualmente a mesma encontra-se em conflito com a descrição sintética da função gratificada de Chefe de Serviços de Licitações e Contratos, uma vez que ambas compreendem a mesma descrição sintética, sendo necessária uma nova redação para uma das chefias, não restando dúvida assim a respeito das atividades desenvolvidas por cada uma das referidas funções.

Ressalta-se ainda a existência de erro material no *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, sendo necessário sua correção.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

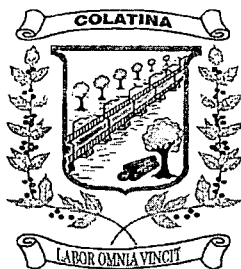
Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2014.

*[assinatura]*  
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI  
Presidente

*[assinatura]*  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário

*[assinatura]*  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice-Presidente

*[assinatura]*  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005  
DATA 15/12/2014  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO I**

**CHEFE DOS SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**I – DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

- Compreende programar e coordenar as atividades de recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo, para uso na Câmara Municipal de Colatina/ES.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 155/2014**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Dezembro de 2014, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 8º, *caput*; 26; 27; 28; 29; sobre a revogação do artigo 30 e sobre a alteração da descrição sintética da função gratificada de Chefe de Serviços de Patrimônio e Almojarifado tudo referente à Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/12/2014.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, promover alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 que cuida da reestruturação do plano de carreiras, quadros e salários do pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque de tratar-se de assunto inerente a servidor público desta Casa de Leis, e, portanto, amoldado ao previsto no art. 26, inciso I, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 (Regimento Interno Cameral) bem como ao disposto no art. 61, inciso II, alínea "a" do CF/88.

Quanto ao mérito temos que, nos termos da justificativa anexa ao presente projeto de lei, as referidas modificações e revogações são necessárias a fim de atender as normas da CF/88 e das demais normas federais.

Assim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.


**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 155/2014**.

Sala das Comissões, em 18 de Dezembro de 2014.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 22/12/2014  
  
PRESIDENTE